LEI N. 1.484/16, DE 16 DE MARÇO DE 2016

"Modifica a Lei n. 1.178/07 quanto à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica retificada a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação prevista no art. 3° da Lei Municipal n. 1.178/2007, de 28/03/07, o qual passa a vigorar em conformidade com a Portaria n. 481/13 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído pelos seguintes membros titulares:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;.

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII - 01 (hum) representante do Conselho Tutelar.

Recebemos
31/03/16

Art. 2° - Fica ainda inserido o parágrafo 6° no art. 3° da Lei Municipal n. 1.178/07 supracitada com a seguinte redação:

> "*§ 6° – Na composição de que trata o caput deste artigo deverá ser assegurada a participação dos representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar, sendo 01 membro para cada, indicado por seus pares.*
>
> .

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 16 dias do mês de março de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 16 de 03 de 2016

Recebemos
31/03/16

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.484/2016

DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***Modifica a Lei n. 1.178/07 quanto à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.484/2016, datada de 16 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
31/03/16